



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.063.868/0001-61

LEI Nº 358/2020

Carmolândia-TO, DE 29 DE JULHO DE 2020.

*"Define as atribuições do cargo de Fiscal de
Tributos Municipais e dá outras
providências"*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA,
ESTADO DO TOCANTINS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º As atribuições para o cargo de Fiscal de Tributos Municipais são as seguintes:

- I. Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;
- II. Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos tributários do Município, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;
- III. Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;
- IV. Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- V. Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;
- VI. Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- VII. Emitir, quando necessário, pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;
- VIII. Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- IX. Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.063.868/0001-61

Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;

- X. Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;
- XI. Examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;
- XII. Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;
- XIII. Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
- XIV. Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- XV. Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- XVI. Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
- XVII. Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;
- XVIII. Atender o contribuinte;
- XIX. Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações;
- XX. Exercer outras atividades correlatas à função.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano 2020.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal